

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2012

50. Acolhe favoravelmente a declaração da AR/VP ao Parlamento, de 13 de dezembro de 2011, na sequência do pedido anteriormente formulado pelo Parlamento relativo à designação de um representante especial da UE para os direitos humanos; salienta que estes titulares de mandatos devem ser nomeados pelo comprovado e elevado nível das suas competências em matéria de direitos humanos; apela a que esta nomeação seja feita tão prontamente quanto possível e tenha recursos suficientes para assegurar que tal mandato possa ser cumprido;

51. Encarrega a sua delegação à 19.^a sessão do CDHNU de veicular as preocupações expressas na presente resolução; insta a delegação a informar a Subcomissão dos Direitos do Homem sobre a sua visita; considera ser indispensável manter a prática de enviar delegações do Parlamento Europeu às sessões pertinentes do CDHNU e da AGNU;

*

* *

52. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Conselho de Segurança da ONU, ao Secretário-Geral da ONU, ao Presidente da 66.^a Assembleia Geral da ONU, ao Presidente do Conselho dos Direitos do Homem da ONU, ao Alto Comissário da ONU para os Direitos do Homem e ao Grupo de Trabalho UE-ONU instituído pela Comissão dos Assuntos Externos.

Acesso das pessoas invisuais aos livros

P7_TA(2012)0059

Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2012, sobre a petição 0924/2011, apresentada por Dan Pescod, de nacionalidade britânica, em nome da «European Blind Union (EBU)/Royal Institute of Blind People (RNIB)», sobre o acesso das pessoas invisuais a livros e a outros produtos impressos (2011/2894(RSP))

(2013/C 249 E/13)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 227.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta as perguntas, de 13 de janeiro de 2012, ao Conselho e à Comissão sobre a petição 0924/2011, apresentada por Dan Pescod, de nacionalidade britânica, em nome da «European Blind Union (EBU)/Royal Institute of Blind People (RNIB)», sobre o acesso das pessoas invisuais a livros e a outros produtos impressos (O-000005/2012 – B7-0029/2012 e O-000006/2012 – B7-0030/2012),
- Tendo em conta o n.º 5 do artigo 115.º e o n.º 2 do artigo 100.º do seu Regimento,
- A. Considerando que as pessoas invisuais ou com deficiência visual têm, na União Europeia, um acesso muito circunscrito a livros e a outras obras impressas porquanto 95 % das obras publicadas nunca são convertidas em «formatos acessíveis», como a escrita em Braille, a impressão em caracteres de grande dimensão ou em registo áudio;
- B. Considerando que não existem, até à data, normas jurídicas internacionais que viabilizem uma derrogação específica dos direitos de autor a favor da difusão transnacional de formatos adaptados às pessoas cuja deficiência não lhes permite aceder a produtos impressos;
- C. Considerando que a Comissão de Direitos de Autor da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) pondera a possibilidade de adoção de um tratado internacional para melhorar o acesso a livros por parte das pessoas cegas ou com deficiência visual;

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2012

- D. Considerando que os representantes da União Europeia se opõem sistematicamente a um texto juridicamente vinculativo favorecendo recomendações não vinculativas;
- E. Considerando que, na sua Resolução de 12 de maio de 2011, sobre o tema «Realizar o potencial das indústrias culturais e criativas»⁽¹⁾, o Parlamento Europeu exortava a UE a dar o seu aval ao projeto relativo a um tratado da OMPI juridicamente vinculativo;
- F. Considerando que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, nomeadamente os seus artigos 21.º e 30.º, e a Carta Europeia dos Direitos Fundamentais estabelecem os princípios aplicáveis à proibição da discriminação contra as pessoas com deficiência;
1. Exorta o Conselho e a Comissão a apoiarem um Tratado da OMPI juridicamente vinculativo no concernente aos direitos de autor aplicáveis a livros e a outros produtos impressos destinados a pessoas cegas ou com deficiência visual;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Textos Aprovados, P7_TA(2011)0240.

Convenção regional sobre regras de origem preferenciais pan-euro-mediterrânicas

P7_TA(2012)0060

Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2012, sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração da Convenção regional sobre regras de origem preferenciais pan-euromediterrânicas (2012/2519(RSP))

(2013/C 249 E/14)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas Resoluções, respetivamente, de 27 de outubro de 2005, sobre a reapreciação do Processo de Barcelona⁽¹⁾, e de 25 de novembro de 2009, sobre a parceria económica e comercial euro-mediterrânica na perspetiva da 8.ª Conferência Euro-Mediterrânica dos Ministros do Comércio⁽²⁾,
- Tendo em conta a Declaração de Barcelona, de 28 de novembro de 1995, que estabeleceu uma parceria entre a União Europeia (UE) e os países do sul e do este do Mediterrâneo (PSEM), bem como o programa de trabalho adotado por ocasião dessa conferência,
- Tendo em conta a Comunicação Conjunta da Comissão Europeia ao Conselho Europeu, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 8 de março de 2011, intitulada «Uma parceria para a democracia e a prosperidade partilhada com o sul do Mediterrâneo» (COM(2011)0200),
- Tendo em conta o Roteiro para as relações comerciais euro-mediterrânicas até e após 2010, como aprovado na 8.ª Conferência Euro-Mediterrânica dos Ministros do Comércio, em 2009;
- Tendo em conta a Comunicação Conjunta da Comissão ao Conselho Europeu, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 25 de maio de 2011, intitulada «Uma nova estratégia para uma vizinhança em mutação» (COM(2011)0303),

⁽¹⁾ JO C 272 E de 9.11.2006, p. 570.

⁽²⁾ JO C 285 E de 21.10.2010, p. 35.